



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.09.18.002 C.I./PMSIP

2º TERMO ADITIVO, CT Nº 163/2022 – ORIUNDO DO PROCESSO Nº 232/2022 – PE Nº 16/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDILSON ABREU, SAMU E AMBULÂNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo Nº 232/2022, oriundo do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDILSON ABREU, SAMU E AMBULÂNCIAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos solicitando parecer de competência deste Controle, sobre o procedimento para renovação contratual para continuidade dos serviços prestados através do **2º TERMO ADITIVO** para o Contrato nº 163/2022.

DO OBJETO

SEGUNDO ADITAMENTO, de prorrogação de prazo do Contrato nº 163/2022 e realinhamento de preço, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 00.331.788/0083-65.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passou a vigor na data de sua assinatura, dia 22/09/2022, com prazo de 12 vigência de (doze) meses e previsão de término em 22/09/2023, por se tratar de contratação contínua, houve renovação contratual através do 1º Termo Aditivo, estendendo-se sua vigência por igual período 12 (doze) meses, até 23/09/2024. Pretende-se com a celebração do 2º Termo Aditivo a renovação contratual por mais 03 (três) meses, de 23/09/2024 a 31/12/2024, bem como o realinhamento de preço.

DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitações de Pregão Eletrônico nº 16/2022-PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 232/2022.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, **Ofício nº 0575/2024/SMS-PMSIP** à SEMAPF com a **justificativa** e a solicitação para os tramites quanto a prorrogação de prazo do Contrato nº 163/2022, fl. 589;

II – Consta nos autos, **Relatório do Fiscal do Contrato** declarando que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço, fl. 590;

III – Constata-se a **consulta à empresa**, através do **Ofício nº 0569/2024/GAB/SMS-PMSIP**, quanto ao aditivo de prorrogação, fl. 591;

IV – Consta a **anuência da empresa** quanto a prorrogação de prazo bem como o pedido de **realinhamento de preço dos itens 1, 2 e 3 do contrato pelo percentual de 11,22%**. Constan as **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, exceto a certidão negativa de natureza não tributária da fazenda estadual, a qual recomenda-se juntar, fls. 592/598;

V – Consta a **planilha demonstrativa para o reequilíbrio**, considerando o valor do contrato reequilibrado em **R\$ 421.139,40**, fl. 600;

VI – A **pesquisa de mercado** demonstrou uma **economia de R\$ 322.633,00**, correspondente a uma **vantagem de 43%** em relação ao preço de mercado para a Administração com o realinhamento, fls. 602/613;

VII – Consta a **planilha demonstrativa** para celebração do termo aditivo no valor de **R\$ 119.943,54**, considerando o saldo contratual, fl. 615;

VIII – Consta **dotação orçamentária** para o exercício vigente e **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** fls. 616/617;

IX – Consta **minuta** do Termo Aditivo, fls. 618/620;

X – Consta **Parecer Jurídico nº 375/2024** que “OPINA pela possibilidade jurídica da renovação da vigência contratual, fls. 621/627.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com a Lei nº 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 375/2024, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de prorrogação da vigência do Contratos nº 163/2022, observando-se as recomendações ao longo do parecer. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia em meio oficial e sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 18 de setembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022